



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte

COMUNICADO VI

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 – SEBRAE/RN – CPL

A Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/RN esclarece às empresas participantes da CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 – SEBRAE/RN – CPL, que após questionamentos dos participantes, vem esclarecer que:

QUESTIONAMENTOS:

PERGUNTA:

1 - Após incansável análise das respostas oriundas do Comunicado V – correio eletrônico abaixo – vislumbramos que no mercado nacional não há INVERSOR que atenda as exigências editalícias conjugadas com as respostas dos pedidos de esclarecimentos.

Neste norte, solicitamos gentilmente a esta respeitada Comissão de Licitações, auferir perante a Área Técnica que realizou o Memorial Descritivo / Projeto Básico, qual a marca e modelo do Inversor ao qual balizam as exigências em questão.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, enviamos à Equipe Técnica, cuja qual orienta que os licitantes sigam as orientações contidas no ANEXO II – Especificações Técnicas.

PERGUNTA:

2 - Em face a detalhada especificação dos equipamentos contida no anexo II do edital, entendemos ser de fundamental importância que na planilha de composição de preços dos licitantes, seja mencionado a MARCA e o MODELO dos produtos ofertados pelo licitante, e não só os quantitativos e os preços, visto que dadas as restrições das especificações editalícias, produtos que embora possam trazer a mesma geração de energia elétrica, sejam insuficientes em alguns aspectos para atender a todos os critérios estabelecidos no edital conforme pormenores estabelecidos nas especificações e até esclarecimentos anteriores proferidos por esta comissão, de modo que, existe o risco da administração, só conseguir comparar as especificações dos produtos idealizados pelo licitante após a efetiva assinatura de contrato, ou seja, encerrado o processo licitatório e aniquilada a possibilidade de se recorrer a outro licitante habilitado, o que findará por atrasar a entrada em funcionamento do sistema e por conseguinte, trará prejuízo ao erário. Em que pese a tecnologia avançar muito rapidamente nesta área, a descontinuação de determinado modelo pelo fabricante em detrimento do lançamento de outro mais aprimorado, desde que seja da mesma marca, ser razoável de aceitação, ou que ainda especifique em sua composição de preços, acessórios compatíveis com os produtos ofertados, tanta quanto forem necessários para atendimento as especificações do edital.

2.1 - Questionamento: Será desclassificada a proposta do licitante que não fizer constar na sua composição de preços unitários além das quantidades e preços, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, de modo a possibilitar aos seus pares e à administração a compatibilização com as exigências editalícias com as contidas nos datasheet's dos fabricantes, visto que esta constatação somente após contratado pode gerar prejuízo ao erário?

RESPOSTA: Não. A empresa licitante deverá fornecer necessariamente em sua Proposta a composição dos preços unitários de mão de obra, equipamentos e material de todos os serviços objeto do certame, inclusive impostos, encargos. Contudo, não há a exigência editalícia de apresentação formal da marca e modelo dos fabricantes dos equipamentos, muito embora as especificações dos mesmos sejam elementos imprescindíveis quando da elaboração do projeto, que será objeto de aprovação junto a COSERN, nada impedindo que a CPL

possa, caso entenda necessário, diligenciar, para fins de elucidar alguma dúvida ou questionamento de âmbito técnico, levando-se em conta as especificações constantes no Anexo II.

Mesmo não sendo motivo de desclassificação de pronto, seria prudente o licitante indicar a marca e modelo dos equipamentos ofertados, atendendo o que preceitua o item 8.1, "a" do Edital, quanto à clareza de sua proposta.

2.2 - Questionamento: Será desclassificada proposta eventualmente questionada, e que após a cabível defesa, não comprove através de documentação técnica oficial dos produtos e/ou assessorios datasheet's / catálogos / manuais dos produtos ofertado, não atender aos requisitos editalícios?

RESPOSTA: Todas as propostas que não atenderem aos requisitos técnicos do Edital serão desclassificadas.

PERGUNTA:

3 - Diferente do setor privado, a busca de proposta mais vantajosa economicamente para o setor público, passa por rígidos critérios de observância do cumprimento de obrigações legais por parte de todos os concorrentes. O não atendimento das exigências editalícias por um determinado licitante, traduz-se como uma vantagem expressiva para o mesmo, e é prática desonesta para com os demais concorrentes e ilegal para o prosseguimento do processo, ferindo o princípio da isonomia. Num paralelo com a corrida entre diversos competidores, corresponde a vantagem pejorativa, quando uma concorrente parte na frente dos outros, adotando vantagens, ou deixando de comprovar sua perfeita habilitação nos termos do instrumento convocatório. Assim em face a detalhada especificação dos equipamentos contida no anexo II do edital, entendemos que um licitante que deixar de apresentar em sua composição de preços unitários, materiais e serviços indispensáveis ao cumprimento as exigências editalícias, e descriminando marcas e modelos para perfeita comprovação pelos seus pares e pela administração, do perfeito cumprimento ao objeto licitado estará partindo na frente dos demais, impossibilitando a comparação isonômica de preços. Isto posto, fazemos o seguinte questionamento:

3.1 - Questionamento: Em não constando na planilha de composição de custos unitários, equipamentos indispensáveis ao cumprimento das exigências editalícias inclusive em quantidades compatíveis à atendimentos aos itens do anexo II do edital, será desclassificada, se questionada por seus pares, a referida proposta por não poder ser comparada isonomicamente com as demais?

RESPOSTA: Todas as propostas que não atenderem aos requisitos técnicos do Edital serão desclassificadas.

PERGUNTA:

4.1 - O subitem 8.1 "h" exige cronograma físico e financeiro da execução, porém o subitem 17.1 do pagamento diz que estes serão pagos mensalmente mediante a medição dos serviços executados e atestados, somado a que o termo de referência em seu item 6 explicita a forma com que serão efetuados o pagamento das faturas através das alíneas "a", "b", "c" e "d", então pergunto: o cronograma deverá atender ao termo de referência neste caso será necessário adequar este cronograma aos percentuais definidos pelo definido no termo de referência ou poderá ser apresentado este sem qualquer vinculação ao explicitado no termo?

RESPOSTA: O Edital estabelece o prazo de execução (item 8.1 h), bem como a forma de pagamento, que obedecerá a entrega dos equipamentos e a sua instalação, cujas parcelas serão adimplidas conforme medições e ainda de acordo com o que está fixado no item 6 do Termo de Referência.

PERGUNTA:

4.2 - O subitem 9.3.1 referente a documentação específica da certidão negativa de falência ou concordata explicita a validade de **90 dias** na inexistência de prazo de validade no documento, porém o subitem **9.6** excetua que a certidão de **falência e concordata deverá ser datada dos últimos 30 dias**, assim qual subitem terá prevalência para o julgamento?

RESPOSTA: A certidão de falência e concordata compreende exceção à regra, a respeito da qual deve ser observado o prazo de emissão de 30 dias, ou, na hipótese de ter sido emitida a mais de 30 dias, esteja válida na data da licitação.

PERGUNTA:

4.3 - O subitem 9.4 - Qualificação Técnica explicita a documentação obrigatória, e dentre essas o subitem 9.3.3 exige que comprove a situação financeira da empresa com ILG - Índice de Liquidez Geral, maior que 1, assim pergunto: é necessário apresentar as contas do índice? ou eles serão calculados por técnicos contábeis do SEBRAE?

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento, esclarecemos que o item 9.3.3 estabelece que a empresa licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, todos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a situação financeira da empresa.

PERGUNTA:

4.4 - O subitem 9.4.3 cita a exigência da declaração de visita ao local de execução e explicita os horários em que poderá ser realizada a vistoria, então é entendível que este será um documento exigido da qualificação técnica, por estar este subitem 9.4.3 listado como documento obrigatório da qualificação técnica, e em função de não ter tido impugnação até o presente momento sobre este fato, passa a ser obrigatório constar a declaração no envelope de documentação?

Ainda em relação ao item 9.4.3, o anexo destacado (anexo IV) não corresponde a declaração de visita ao local da execução, no qual posso considerar tratar-se de um equívoco, pois a declaração de visita que consta no edital é o anexo XI?

RESPOSTA: Sim, a declaração deverá constar dentro do ENVELOPE N°2, e caso não tenha havido a visita ao local, será necessária a emissão de “**declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações**”, utilizando o modelo do **ANEXO XI**, que consta no edital.

Assim,

Onde se lê:

9.4.3 – **Declaração de Visita ao Local da Execução (ANEXO IV)**, a licitante interessada em participar desta Concorrência **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços em dias úteis das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, até às 12h00min do último dia anterior a data da abertura da licitação, dando ciência de que a Licitante, através de seu Responsável Técnico, visitou o local onde será executado o serviço e obra objeto deste certame, tomando ciência de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Leia-se:

9.4.3 – **Declaração de Visita ao Local da Execução (ANEXO XI)**, a licitante interessada em participar desta Concorrência **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços em dias úteis das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, até às 12h00min do último dia anterior a data da abertura da licitação, dando ciência de que a Licitante, através de seu Responsável Técnico, visitou o local onde será executado o serviço e obra objeto deste certame, tomando ciência de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço www.rn.sebrae.com.br, no link Licitações.

Natal, 20/07/2018

Atenciosamente,

Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN